



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12/2021

**Objeto: Inexigibilidade de licitação para Celebração de
Parceria, com recursos do FUNDEB e recursos próprios para
manutenção da Escola de Ensino Especial Padre Ramiro -
APAE**



Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **316/2021** Data: **09/02/2021 16:38** Situação: **Encaminhado**
Requerente: **APAE PIÊN - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS** Documento: **11.055.458/0001-64**
Contato: **APAE PIÊN - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEN**
Assunto: **EDUCAÇÃO - Versão: 1**

002

Descrição: Encaminha-se para a Secretária da pasta para ciência e concordância quanto ao Termo e ainda e se há suporte de recurso para o mesmo, e indicação de dotação orçamentária.

Ocorrência: 1 Data: 09/02/2021 16:38:48 Previsão: 10/02/2021

De: CASSIA JANES HERMES

Para: HELONEIDA SOUZA DA MATTA

Etapa: ABERTURA

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.

ANEXOS / ASSINATURAS

Arquivo	Descrição	Assinatura	Assinado em
ATA APAE.pdf	ATA APAE		
CERTIDÕES.pdf	CERTIDÕES		
DECLARAÇÕES APAE.pdf	DECLARAÇÕES		
DOC. APAE.pdf	DOC. APAE		
Plano de Trabalho APAE.pdf	PLANO DE TRABALHO		

Autenticidade : 9ZTNJ2S73J4XC8BQB8(verificado em : 10/02/2021 11:22)



Órgão requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº requerimento:	14/2021
Data:	17/02/2021

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:

Celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, para o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e recursos próprios, para manutenção da Escola de Ensino Especial Padre Ramiro, a qual presta serviços de atendimento a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltiplas, residentes no Município de Piên, a fim de promover seu desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e profissional, através de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e à sociedade, promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania, mediante contribuição técnica e financeira.

Valor: R\$ 180.400,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)

Justificativa:

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim (x) Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Esta solicitação visa atender à Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, com fulcro no caput do art. 31, logo, pretende a Secretaria de Educação a celebração de parceria com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên para o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e recursos próprios, para manutenção da Escola de Ensino Especial Padre Ramiro, mediante contribuição técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho anexo.

Destaca-se que o projeto a ser executado tem como metas a manutenção dos serviços especializados de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e neurologia; manutenção administrativa da instituição e continuidade no fornecimento de alimentação e transporte aos alunos; manutenção e melhorias no campo das práticas pedagógicas, assim como o desenvolvimento de novos projetos pedagógicos, ainda, a entidade requerente dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento para a execução dos objetivos da parceria pretendida.

Dessa forma fica evidenciado que a parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên no desenvolvimento e ações da educação especial corrobora com o interesse público.

Dotação Orçamentaria:

03.001.12.367.0009.2021-33.50.43.00.00 – Fontes 0000 e 0102

Recurso

() Federal () Estadual (X) Próprio



Prefeitura de
PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

004

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Não se aplica.

Horários:

Não se aplica.

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2021.

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

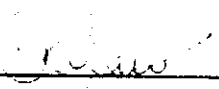
Clarice de Fátima Fragoso.

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

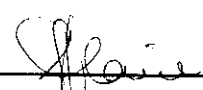
() Sim (x) Não

Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório
- b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços


Daiane dos Santos – Chefe Dep. Suprimento e Patrimônio Escolar
Matrícula 4765251

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA


CLARICE DE FÁTIMA FRAGOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA**COMPLEMENTAR AO ANEXO I**

CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E RECURSOS PRÓPRIOS, PARA MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL PADRE RAMIRO, A QUAL PRESTA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS INTELECTUAL E MÚLTIPLAS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PIÊN, A FIM DE PROMOVER SEU DESENVOLVIMENTO FÍSICO, SOCIAL, PSÍQUICO, INTELECTUAL E PROFISSIONAL, ATRAVÉS DE TRABALHO TERAPÊUTICO, SOCIAL E PEDAGÓGICO, HABILITANDO E REABILITANDO CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, FACILITANDO SUA INCLUSÃO JUNTO À FAMÍLIA E À SOCIEDADE, PROMOVENDO AINDA O EFETIVO EXERCÍCIO DA CIDADANIA, MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.

Piên, 17 de fevereiro de 2021.

1. OBJETO

1.1. Celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, para o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e recursos próprios, para manutenção da Escola de Ensino Especial Padre Ramiro, a qual presta serviços de atendimento a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltiplas, residentes no Município de Piên, a fim de promover seu desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e profissional, através de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e à sociedade, promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania, mediante contribuição técnica e financeira.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Termo de Colaboração, para o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e recursos próprios, para manutenção da Escola de Ensino Especial Padre Ramiro, a qual presta serviços de atendimento a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltiplas, residentes no Município de Piên, a fim de promover seu desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e profissional, através de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e à sociedade, promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania, mediante contribuição técnica e financeira.	Mensal -	10



3. JUSTIFICATIVA

3.1. Esta solicitação visa atender à Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, com fulcro no caput do art. 31, logo, pretende a Secretaria de Educação a celebração de parceria com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên para o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e recursos próprios, para manutenção da Escola de Ensino Especial Padre Ramiro, mediante contribuição técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho anexo.

Destaca-se que o projeto a ser executado tem como metas a manutenção dos serviços especializados de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e neurologia; manutenção administrativa da instituição e continuidade no fornecimento de alimentação e transporte aos alunos; manutenção e melhorias no campo de práticas pedagógicas, assim como o desenvolvimento de novos projetos pedagógicos, ainda, a entidade requerente dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento para a execução dos objetivos da parceria pretendida.

Dessa forma fica evidenciado que a parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên no desenvolvimento e ações da educação especial corrobora com o interesse público.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Na sede da entidade – até 31/12/2021

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os recursos serão repassados conforme cronograma de desembolso e a partir da entrega das prestações de contas mensais, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser

procedida dentro do prazo fixado, o convênio será paralisado sendo as demais parcelas não repassadas até sua regularização. 003

5.1.2. No caso de reprovação da prestação de contas, a entidade deverá sanar a falha e reapresentar a mesma.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. CLARICE DE FÁTIMA FRAGOSO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da entidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. O fiscal da transferência anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, elaborará pareceres e visitas técnicas, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas de execução encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

I - São obrigações do CONCEDENTE:

- d)** Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
- e)** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- f)** Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da **CONVENENTE**;
- g)** Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade **CONVENENTE**;

- h) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- i) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
- j) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura de Piên;
- k) Prorrogar, de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENENTE** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
- l) Avaliar, junto aos representantes da **CONVENENTE**, a execução dos objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- m) Atestar, através da Secretaria de Educação, que a **CONVENENTE** dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
- n) Exigir da **CONVENENTE** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
 - n) Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
- o) Comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes a presente parceria ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
- p) Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **CONVENENTE** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de

imediate instauração de Tomada de Contas Especial;

- 010

- q) Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial;
- r) Havendo disponibilidade, ceder os veículos apropriados e necessários ao transporte dos estudantes, bem como equipamentos e espaços públicos;
- s) Havendo demanda, permitir a utilização dos serviços oferecidos pelo Centro de Atendimento à Mulher - CAMU aos alunos da APAE de Piên;
- t) Fornecer aos alunos da **CONVENENTE** uniformes padronizados da rede municipal de ensino.

8. - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

São obrigações da CONVENENTE:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na cláusula primeira, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE**;
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **CONVENENTE**;
5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo



- quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
 7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
 8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
 9. Identificar o número do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** no corpo dos documentos de despesas;
 10. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
 11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
 12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
 13. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos



- serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
14. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
 15. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;
 16. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 17. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
 18. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
 19. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
 20. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
 21. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 22. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 23. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente **TERMO DE**



COLABORAÇÃO, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;

24. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
25. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
26. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
27. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;
28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
29. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
30. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;
31. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou

inferior a 1 (um) mês.

33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
34. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
35. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 214/2017 quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária;
- III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Segundo. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quarto. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Quinto. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto. A condução do processo apuratório administrativo e a aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e no Decreto Municipal nº 214/2017 serão de competência da Comissão Processante Permanente da Administração Pública Municipal em conjunto com o Secretário Municipal da pasta relacionada à parceria em análise.

10. VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**10.1 01/03/2021 à 31/12/2021**



Prefeitura de
PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

016

Elaborado em 17 de fevereiro de 2021.

Daiane dos Santos – Chefe Dep. Suprimento e Patrimônio Escolar
Matrícula 4765251

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA

CLARICE DE FÁTIMA FRAGOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SIM	NÃO	Itens para Formalização
		Da formalização e da execução
		Termo de Colaboração (organizações da sociedade civil em geral): Lei 13.019/14;
		Termo de Fomento (organizações da sociedade civil em geral): Lei 13.019/14;
		Acordo de Cooperação (sem repasses) (organizações da sociedade civil em geral): Lei 13.019/14;
		Termo de Parceria (OSCIP): Lei 9.790/99;
		Dados Cadastrais da Entidade;
		Possui Minuta do Termo ;
		Possui certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
		Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
		Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
		A entidade possui no mínimo, <u>um</u> , dois ou três anos de existência;
		Possui cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
		Possui Certidão de regularidade fiscal válida;
		Possui Certidão de regularidade previdenciária válida;
		Possui Certidão de regularidade tributária válida;
		Possui Certidão Negativa de Débitos Trabalhista válida;
		Possui Certidão de regularidade de contribuições e de dívida ativa válida;
		Possui Certidão Liberatória do TCE/PR válida
		Possui dados bancários para formalização;
		Possui vigência no termo de parceria;
		Possui indicação dotação orçamentária
		Possui parecer de órgão técnico da administração pública em conformidade com a modalidade de parceria adotada, reciprocidade de interesse das partes na realização(Termo de Aceitabilidade);
		Possui emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria;
		Da fiscalização
		Possui Conselho existente
		Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
		Designação do gestor da parceria: Nome, CPF e cargo/função;
		Chamamento Público
		Possui Edital de Chamamento/Concursos de Projetos;
		Publicação do Edital de Chamamento Público/Concursos de Projetos;
		Inexigibilidade/dispensa de chamamento ***obrigatório parecer jurídico
		Plano de Trabalho
X		Possui Plano de Trabalho;
X		Possui Plano de Aplicação;
		Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
		Possui a identificação do objeto a ser executado
		Possui o cronograma físico-financeiro de desembolso



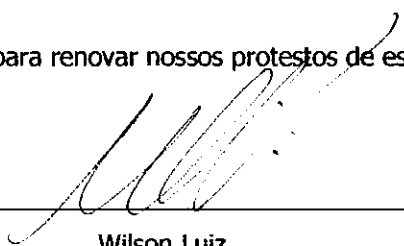
**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

Piên/PR, 11 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Piên e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.055.458/0001-64, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, bairro Centro, Município de Piên/PR, fone (41) 3632-1981, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1049/10, de 24 de fevereiro de 2010, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor(a) Wilson Luiz, brasileiro, casado, microempresário, portador do RG nº 2.925.419-1 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 988.705.059-87, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 424, bairro Centro, Município de Piên/PR, encaminha à Vossa Excelência, para apreciação, a documentação necessária à celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO entre a Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Piên e a Prefeitura Municipal de Piên, a fim de realizar atendimento aos 48 alunos do município, com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtorno global de desenvolvimento, matriculados na escola Padre Ramiro. A importância do repasse do convênio é utilizada para pagamentos de funcionários, pagamentos de contas de água, energia elétrica, telefone, locação de imóvel, compra de combustível e gás engarrafado e despesas com gênero de alimentação e materiais de expediente em geral. Além disso, a escola oferta atendimentos pedagógico, fonoaudiólogo, fisioterapêutico, psicológico e neurológico, tendo como prioridade promover a melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.



Wilson Luiz
Presidente

A Sua Excelência, Sr.
Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal de Piên

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

PLANO DE TRABALHO – 2021

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
01 – CNPJ 11.055.458/0001-64	02 - NOME FANTASIA APAE de Piên			03 – DATA DE FUNDAÇÃO 15/06/2009
04 - ENDEREÇO COMPLETO Rua: Duque de Caxias		05 - Nº 201		06 – CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO Assistência Social
07 – MUNICÍPIO Piên	08 - CAIXA POSTAL		09 – CEP 83 860-000	10 - UF PR
11 - DDD (41)	12 - FONE 36321-1981	13 – FAX -		14 - E-MAIL apaepien@gmail.com
15 - NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA Tesoureiro: Leonides Pires Cordeiro		16 - TELEFONE (41)3632-1981		17 - E-MAIL apaepien@gmail.com
18 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil				
AGÊNCIA: 0674-2				
Nº DA CONTA: 210.000-2				

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
19 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Wilson Luiz				20 - CPF Nº 988.705.059-87
21 - CARGO OU FUNÇÃO Presidente	22 - DATA DA POSSE 02/01/2020	23 - DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO 31/12/2022	24 - RG Nº 2.925.419.1	25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-SC

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A APAE de Piên foi criada em 15/06/2009 e iniciou suas atividades em 01/03/2010, atendendo 38 alunos.

A iniciativa partiu do Sr. Prefeito Municipal e da Secretária de Educação, que mobilizaram e sensibilizaram a comunidade para que os alunos fossem atendidos no município, tendo em vista que todos os dias se deslocavam para a APAE do município de São Bento do Sul/SC. O deslocamento era cansativo, sendo que a criação da APAE no município de Piên facilitou a vida dos alunos e de seus familiares.

Neste ano de 2021, a APAE de Piên estará atendendo 49 (quarenta e nove) alunos, com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, com idade de 1 ano a 72 anos. A escola trabalha em dois turnos e os alunos são atendidos por sete professores, dois atendentes, psicóloga, fonoaudióloga, neurologista e fisioterapeuta, e acompanhados por mais seis funcionários. Os profissionais da escola são contratados pela Apae com recursos provenientes de parceria com o Estado e Prefeitura e também (uma) 1 professora de 20 horas e (uma) 1 professora com (três)3 aulas de Educação Física.

A diretoria da Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Piên, é presidida por Wilson Luiz e Maria Lucilda Seidel.

Situada em uma casa alugada adaptada, a Escola Padre Ramiro é mantida pela APAE de Piên e aguarda a construção de uma sede própria para conseguir atender melhor aos alunos, com salas mais amplas, espaço adequado para Fisioterapia, e um local para as aulas de educação física. O terreno para construção está em processo de concessão/doação pela prefeitura e a APAE busca parcerias para angariar recursos para iniciar a construção.

Na Escola Padre Ramiro a atividade primária é proporcionar um ensino de qualidade com materiais adaptados, alimentação e transporte adequado. O aprendizado para a vida, para as tarefas do dia a dia são muito importantes, estimulando a autonomia para uma melhor qualidade de vida. O atendimento aos alunos acontece em dois turnos, no horário das 07h40minh ao 12h05min e das 13h00minh as 17h15minh, os alunos da manhã recebem café da manhã e lanche da manhã e os do período da tarde recebem um lanche. A maioria dos alunos é de famílias carentes, por isso a importância de uma alimentação de qualidade na escola. Além do trabalho pedagógico os alunos recebem atendimento especializado de fisioterapia, psicologia, neurologia e fonoaudiologia.

A APAE participa de conselhos municipais, Conselho CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho do Idoso.

DESCRIÇÃO DO PLANO

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN**

CNPJ: 11055458-0001/64

Identificação do Objeto a ser Executado

Celebração de Termo de Colaboração com o Município de Piên para formalização de transferência voluntária, envolvendo auxílio e subvenção social, para viabilização de recursos destinados a manutenção da APAE de Piên, envolvendo atendimento a pessoas portadores de deficiência intelectual e múltipla, residentes no município de Piên, a fim de promover seu desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e profissional, por meio de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e a sociedade, promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania.

Justificativa da Solicitação

A APAE de Piên está em funcionamento desde 1º de março de 2010, atende atualmente 49 alunos do Município, com deficiência intelectual e múltipla deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento. Em seus dois primeiros anos de funcionamento, além dos recursos próprios, contou com total apoio da Prefeitura Municipal de Piên, através de convênio e cessão de funcionário. Em fevereiro de 2012 o Estado do Paraná, através da Secretaria de Educação também celebrou convênio de cooperação técnica financeira com a APAE, através do qual a requerente recebeu mão-de-obra e um modesto valor (R\$ 20,00) por aluno, em duas parcelas anuais, para despesas de manutenção e aquisição de bens permanentes, sendo que atualmente a entidade firmou novo Termo de Colaboração com o estado onde os funcionários são remunerados com o recurso do mesmo, além do valor destinado à outras despesas da escola. Com perspectivas de atendimento a alunos de outras localidades do município em que o ônibus da APAE ainda não passa, e já prevendo aumentos de tributos, salários, encargos, outros custos fixos e despesas em geral, há necessidade de aumentar recursos, parcerias e voluntariado, por isso, a APAE necessita da ajuda financeira do Poder Público Municipal para suportar suas despesas, e continuar oferecendo atendimento de qualidade aos educandos, como fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia e neurologia, transporte, alimentação e atendimento pedagógico, razão pela qual apresenta o presente requerimento de Termo de Colaboração.

Estimativas de Metas a Serem Atingidas

- Manutenção dos serviços especializados já implantados, destacando o atendimento, pedagógico, psicológico, fonoaudiólogo e fisioterapêutico.
- Continuidade de serviço especializado de neurologia;
- Manutenção administrativa da instituição e transporte dos alunos;

Fone: (41) 36321981

E-mail: apaepien@gmail.com

Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR

CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

- Manutenção dos projetos já implantados: Clube de Mães e Voluntárias.
- Desenvolvimento de novos Projetos Pedagógicos.
- Realização de atividades diferenciadas durante a Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla;
- Participação em aulas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;
- Realização de aulas de Educação Física no Ginásio de Esportes do Município;
- Participação da Escola Padre Ramiro nos Jogos do Paraná;
- Participação no Festival de Quadrilhas das APAES;
- Participação na Maratoninha, em São Bento do Sul;
- Participação de concursos de cartão de Natal promovido pela Federação Nacional das Apaes.

Metodologia de trabalho

A entidade tem como meta o cumprimento de 08 horas diárias, divididas em dois turnos, conforme a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), visando oferecer a todos os alunos com necessidades educativas especiais do Município de Piên as condições adequadas para o desenvolvimento das suas potencialidades e plena participação no processo educativo e social.

Visando o alcance das metas estabelecidas acima, a APAE pretende executar as ações durante o exercício de 2021 da seguinte maneira:

- Manutenção dos serviços especializados já implantados, atendimento pedagógico, realizado diariamente, por professores cedidos pelo Estado e Pedagoga que acompanha e orienta as atividades pedagógicas da Escola. Atendimento psicológico, realizado por psicóloga contratada pela APAE, para 80 atendimentos mensais, durante o período da manhã e tarde, onde aplica testes, elabora relatório psicológico, realiza atendimentos aos alunos, individualmente e trabalhos em grupos, atendimento às famílias, com visita domiciliar acompanhada pela responsável da gestão escolar.

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

Sobre os serviços de fonoaudiologia e fisioterapia, os mesmos consistem na execução de 49 (quarenta e nove) sessões mensais, durante o período letivo e elaboração de Relatórios dos alunos da Escola Padre Ramiro. Os atendimentos com as especialistas são realizados em uma sala da escola, as mesmas são contratadas pela APAE, através do recebimento de recursos do Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Piên/PR e a APAE. São beneficiários destes atendimentos todos os alunos da Escola Padre Ramiro que necessitam, sendo avaliados os 49 alunos para triagem.

Sobre o serviço especializado de neurologia, ele atende alunos de Educação Especial, para realizar consultas, solicitação de exames, diagnósticos, receituários e laudos dos alunos da Escola Padre Ramiro, atendendo (dez) 10 alunos bimestralmente na Escola.

- Os trabalhos administrativos da instituição são realizados pela Secretária, contratada pela Entidade com recursos estaduais, através do Termo de Colaboração, com carga horária de 40 horas semanais sendo responsável pelas matrículas no sistema SERE e sistema SEJA entre outras atividades administrativas e pela Diretora da Escola, com carga horária de 40 horas semanais, entre os trabalhos administrativos citam-se realização de três cotações para aquisição de produtos, solicitação e conferência de Notas Fiscais, pagamento, organização dos documentos, encaminhamento à Contabilidade, protocolar entrega na Prefeitura, verificação do e-mail da escola diariamente, dando os encaminhamentos necessários. Atualização da documentação da Escola e da APAE, Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, realização da Semana Pedagógica com os funcionários da Escola e Formação em Ação. Registro de Ocorrências em Livro Ata. Alimentar os Sistemas SERE e SEJA, elaboração de Quadro horário para as turmas prevendo 5 horas atividades para professor regente e aulas de 50 minutos, entre outras atividades.

A alimentação escolar é adquirida com os recursos do Termo de Colaboração do Estado e com o Termo de Colaboração do Município, a merenda é servida diariamente aos alunos, sendo servidas duas refeições no período da manhã e uma refeição no período da tarde para todos os alunos.

O ônibus com plataforma elevatória cedido pela Prefeitura de Piên é utilizado para transporte dos alunos, em vários bairros do Município, toda despesa com documentação, combustível e manutenção do ônibus são custeadas pela Prefeitura, sem ônus para a APAE, além do ônibus para o transporte também alguns alunos de Lageado, Campina dos Maia, Aterrado Alto utilizam os ônibus do Município ou da Empresa Lancatur para frequentar a Escola.

O motorista e a diretora são próprio da APAE, também pago com recursos oriundos do Termo de Colaboração celebrado com o Município e com Recursos Próprios da Entidade, com carga horária

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN**

CNPJ: 11055458-0001/64

semanal de 40 horas.

- Desde o início das atividades da Escola Padre Ramiro é desenvolvido o Clube de Mães e Voluntárias.

Projeto Clube de Mães e Voluntárias com realização de encontros todas as quintas-feiras no CAMU, onde confeccionam artesanatos para vender e arrecadar recursos para a APAE e divulgar o nome da entidade, com a coordenação de funcionários da APAE.

-Desenvolvimento de novos Projetos Pedagógicos: Projeto interno desenvolvido por cada professor Mostra Pedagógica a ser apresentada no 2º semestre com data a ser definida, e projetos realizados em parceria com voluntários da comunidade.

- Realização de atividades diferenciadas durante a Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltiplas, como viagens, passeios educativos, gincanas e lanches especiais, etc.

- Realização de aulas de educação física para EJA da manhã e Ensino Fundamental da tarde, com treinos de futsal, no Ginásio de Esportes do Município, localizado no Bairro Avencal, com a professora de Educação Física da Escola Padre Ramiro, semanalmente, nas quintas-feiras.

- Participação da Escola Padre Ramiro nos Jogos do Paraná, modalidade de Futsal – Educação Especial, realizados durante uma semana em cidade do Estado, com acompanhamento da professora e motorista responsável pelo transporte dos alunos ao alojamento, quadra e refeitório.

- Participação de todos os alunos e funcionários da Escola Padre Ramiro no Festival de Quadrilhas das APAES, com confecção de roupas juninas, seleção de música, ensaios, transporte, lanche, com data a ser marcada pela APAE que sediará o evento, que sempre acontece no mês de julho.

- Participação de alunos da Escola Padre Ramiro na Maratoninha, modalidade Especial, nos meses de Maio e Outubro, em São Bento do Sul/SC, com acompanhamento da professora de Educação física e motorista para realizar o transporte dos alunos, os alunos recebem camiseta, lanche e medalha de participação.

Fone: (41) 36321981

E-mail: apaepien@gmail.com

Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR

CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

Capacidade Instalada:

A APAE conta com o seguinte quadro de funcionários:

Diretora geral – 01 – Parceria com o Município
Secretária – 01 – Parceria com Estado
Pedagoga - 01 – Parceria com Estado
Professores Regentes – 05 – Parceria com Estado
Professor de Arte – Parceria com Estado
Professor de Educação Física – 01 – Parceria com Estado
Auxiliar de Serv. Gerais – 01 - Funcionária cedido pelo Estado
Merendeira 01 – Parceria com Estado.
Atendente - 02 – Parceria com Estado.
Instrutora – 01 – Parceria com Estado.
Motorista – 01 - Parceria com Município.
Fonoaudióloga – 01 – Parceria com Município.
Fisioterapeuta – 01 – Parceria com Município.
Psicóloga – 01 – Parceria com Município.
Neurologista – 01 – Parceria com Município.

Para 2021 estão previstas matrículas de alunos nos seguintes níveis educacionais:

Educação Infantil – Estimulação Essencial (0 a 3 anos de idade)
- 03 alunos

Apoio a Educação Infantil – 01 alunos

Pré-Escola (4 a 5 anos de idade) – 5 alunos

Ensino Fundamental – Escolarização (6 a 15 anos e 11 meses de idade) – 12 alunos

Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional - a partir de 16 anos de idade – 28 alunos

Estrutura Física:

1 sala para Secretaria/Direção

1 despensa para merenda escolar

1 sala para professores

1 sala para pedagoga

1 sala para Educação Infantil Pré Escola (manhã) e Ensino Fundamental (tarde)

Fone: (41) 36321981

E-mail: apaepien@gmail.com

Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR

CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

1 sala para para Educação Infantil (manhã) e Ensino Fundamental período da tarde
1 sala para EJA (tarde)
1 sala Eja (manhã e tarde)
1 almoxarifado
02 Banheiros Alunos – adaptados parcialmente
01 Banheiro Professores/Funcionários
01 Sala para especialistas
01 Cozinha
02 Refeitórios
01 Lavanderia
Varanda
Horta
Rancho
Casinha para gás
Trocador/fraldário

Estrutura Física – Escola Padre Ramiro

01 veículo (Kombi – Placa ARR 2399) - Próprio
01 veículo (Fiesta – Placa AVM 6133 – cedido pela Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR)
01 veículo com acessibilidade (Ônibus – Placa BDI8B97 – cedido pelo Município de Piên/PR)
01 veículo (AirCross – Placa PBX9C54– cedido pelo Município de Piên/PR)
Móveis
Equipamentos
Eletrodomésticos



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação	Custo Unitário	Total
DESPESAS CORRENTES	Anual	
Aquisição de Material de Uso e Consumo:		
A – Material de limpeza e produtos de Higienização	R\$ 3.000,00	R\$ 27.980,00
B – Material de expediente	R\$ 3.400,00	
C – Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis)	R\$ 10.000,00	
D – Combustível e lubrificante	R\$ 7.000,00	
E – Gás Engarrafado	R\$ 1.730,00	
F – Material de Processamento de dados	R\$ 1.500,00	
G – Outros Materiais de Consumo (material para artesanato)	R\$ 1.350,00	
Serviços de Terceiros:		
A – Despesa com água	R\$ 700,00	R\$ 2.688,90
B – Energia elétrica	R\$ 1.000,00	
C – Comunicação (internet)	R\$ 988,90	
Pagamento de aluguel:		
Casa situada a Rua Duque de Caxias, nº 201, Centro, Piên/PR	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
Pagamento da mão de obra própria com encargos:		
A – Motorista		
- Salário, 13º e férias.	R\$ 15.886,29	R\$ 17.602,69
- PIS	R\$ 209,22	
- FGTS	R\$ 1.507,18	
B – Diretora		
- Salário, 13º e férias.	R\$ 46.076,97	R\$ 51.156,41
- PIS	R\$ 623,21	
- FGTS	R\$ 4.456,23	
Prestações de serviços pessoa física e jurídica (com encargos)		
A – Pessoa Física – Fonoaudiologia	R\$ 16.632,00	R\$ 16.632,00
Prestação de serviços pessoa jurídica:		
A – Pessoa Jurídica – Fisioterapia;	R\$ 15.840,00	R\$ 55.340,00
B – Pessoa Jurídica – Psicologia;	R\$ 27.500,00	
C – Pessoa Jurídica – Neurologia.	R\$ 12.000,00	
Cessão de Veículo –Ônibus – Placa BDI8B97	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

Cessão de bens e serviços públicos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL: R\$		R\$ 180.400,00

Período de Execução:

Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para março/2021)

Fim: 31/12/2021

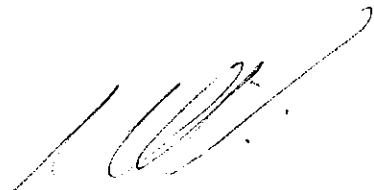
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<i>1ª parcela</i>	<i>2ª parcela</i>	<i>3ª parcela</i>	<i>4ª parcela</i>	<i>5ª parcela</i>	<i>6ª parcela</i>
<u>18.040,00</u>	<u>18.040,00</u>	<u>18.040,00</u>	<u>18.040,00</u>	<u>18.040,00</u>	<u>18.040,00</u>
<i>7ª parcela</i>	<i>8ª parcela</i>	<i>9ª parcela</i>	<i>10ª parcela</i>		
<u>18.040,00</u>	<u>18.040,00</u>	<u>18.040,00</u>	<u>18.040,00</u>		

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Piên/PR, 11 de março de 2021.



 Wilson Luiz

Presidente da APAE

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO

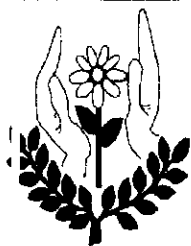


Maicon Grosskopf

Prefeito do Município de Piên/PR

Piên/PR, _____ de _____ de 2021.

Fone: (41) 36321981
 E-mail: apaepien@gmail.com
 Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
 CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA E EXPERIÊNCIA PRÉVIA

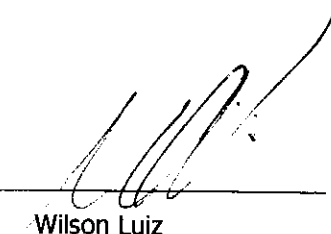
(Em atendimento ao disposto na alínea "a" e "b", inciso V, do art. 33, da Lei 13.019/2014.)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.055.458/0001-64., com endereço na Rua Rua São Cristóvão, nº 201, bairro Centro, município de Piên/PR, CEP: 83860-000, fone para contato (41) 3632-1981, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Wilson Luiz, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.925.419-1 SSP/SC e do CPF nº 988.705.059-87, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Possui 10 anos e dez meses de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Possui experiência prévia de dez anos na realização das atividades, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

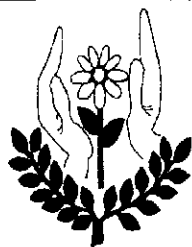
Piên, 21 de janeiro de 2021.



Wilson Luiz

Presidente

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL Nº
13.019/2014**

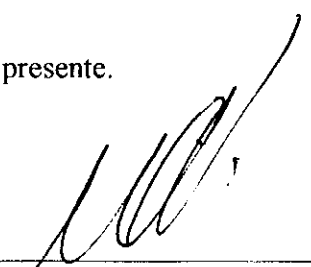
DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.055.458/0001-64, com endereço na Rua Duque de Caxias, 201, bairro Centro, município de PIÊN/PR, CEP: 83.860-000, telefone para contato (41) 3632-1981; por intermédio de sua representante legal, Sr. WILSON LUIZ, portador da Carteira de Identidade nº 2.925.419-1 SSP/SC e do CPF nº 988.705.059-87, DECLARA, para os fins do ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, sob as penas da lei, que nenhum dos dirigentes ou controladores da requerente é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, nem mesmo seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

Informa, por oportuno, que a Diretora de Patrimônio (Cleia Maria Machado) da Requerente é servidora da Prefeitura de Piên/PR, a qual ocupa o cargo de agente de serviços gerais e é pertencente do quadro de servidores efetivos, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários, contudo, a servidora não é membra do Poder Executivo e/ ou Legislativo Municipal, bem como, não exerce funções de dirigentes nos mesmos.

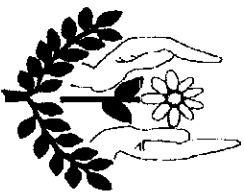
Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Piên, 21 de janeiro de 2021.



Wilson Luiz
Presidente

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000



ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64

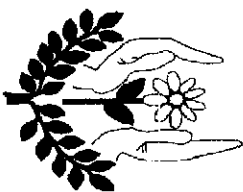
DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

(Em atendimento ao disposto no Art. 34, VI, da Lei nº 13.019/2014)

Eu Wilson Luiz, inscrito no CPF nº 988.705.059-87, presidente da entidade, inscrita no CNPJ nº 11.055.458/0001-64, apresento abaixo a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cujo período de atuação é de 01/01/2020 a 31/12/2022, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles:

Entidade	Nome	CPF	RG	Endereço Completo
APAE de Piên	Wilson Luiz	988.705.059-87	2.925.419-1 SSP/SC	Rua Tocantins, nº 424 -Centro - Piên, PR
APAE de Piên	Maria Lucilda Seidel	382.621.699-72	978.100 SSP/SC	Estrada Piên para Poço Frio, Poço Frio - Piên/PR
APAE de Piên	Leonides Pires Cordeiro	319.537.279-72	939.923-2 SSP/PR	Rua Belo Horizonte, 398, Centro, Piên/Pr
APAE de Piên	Jorge Almir Martins	446.992.470-91	7033840501 SSP/RS	Rua Recife, 340, Centro, Piên/PR
APAE de Piên	Fernanda Provesi Cavalcheiro	061.824.659-21	10.149.939-1 SSP/PR	Rua Reinaldo de Oliveira Mendes, 120 - Centro - Piên/PR
APAE de Piên	Rosinei Carlos Luiz	014.881.489-10	6.499.590-1 SSP/PR	Rua Uberlândia, 177 - Piên/PR
APAE de Piên	Cleia Maria Machado	034.476.489-37	8.003.064-9 SSP/PR	Rua Boa Vista- Piên/PR
APAE de Piên	Magda Antonia Dantas Machado	304.143.208-08	33.365.941-7 SSP/SP	Rua Jorge Cavalcheiro, 30, Ponte Alta, Piên/PR
APAE de Piên	Dionizio Grosskopf	563.780.689-68	4361178-0 SSP/PR	Rua Principal, Campina dos Maia, Piên/PR
APAE de Piên	Flavio José Buba	057.445.349-03	8.520.235-9 SSP/PR	Rua Principal, Campo Novo, Piên/PR
APAE de Piên	Silvana Cristina Melenek	633.109.299-49	4.630.018-1 SSP/PR	Rua Principal, Campina dos Crespins, Piên/PR
APAE de Piên	Terezinha de Jesus Ferreira	058.676.119-57	7.848.194-3 SSP/PR	Rua Alvorada, 37, Avenca, Piên/PR

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 - Centro Piên - PR
CEP: 83.860-000



ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN

CNPJ: 11055458-0001/64

APAE de Piên	Eraldo Buba	254.572.509-97	1.150.222-9 SSP/PR	Rua Principal, Lageado dos Martins, Piên/PR
APAE de Piên	Romilda Freitas dos Santos	030.220.449-09	3.984.738-8 SSP/PR	Estrada Principal Avencal, Piên/PR
APAE de Piên	Eva Alves Niezer	745.582.009-78	9/R-2.247.914 SSP/PR	Rua Salvador, 161, Centro, Piên/PR
APAE de Piên	Norilda do Carmo Pereira	064.456.379-65	8.909.368-6 SSP/PR	Rua Alvorada, 67, Avencal, Piên-PR
APAE de Piên	Ludgero Wotroba Mandrik	029.905.359-85	8.307.865-0 SSP/PR	Rua Jorge Cavalleiro, Campina dos Crespins, Piên/Pr
APAE de Piên	Tassiane Ap. Fernandes da Cruz	080.839.109-62	12.336.906-8 SSP/PR	Rua São Cristóvão, 211, Centro, Piên/PR
APAE de Piên	Alcides Kurovski	489.404.709-82	4.647.585-2 SSP/PR	Rua,Principal, Gramados, Piên/PR

Piên, 21 de janeiro de 2021.

Wilson Luiz

Presidente

Fone: (41) 36321981

E-mail: apaepien@gmail.com

Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR

CNPJ: 00.000-000



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEN
CNPJ: 11.055.458/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:19 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: C38E.CC22.255F.B283

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.055.458/0001-64

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEN

Endereço: RUA AMAZONAS S/N / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2021 a 25/02/2021

Certificação Número: 2021012704201639421592

Informação obtida em 02/02/2021 10:23:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.055.458/0001-64

Certidão nº: 311657/2011

Expedição: 27/07/2011, às 15:00:00

Validade: 27/07/2011, às 15:00:00, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEN (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 11.055.458/0001-64, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida em base no art. 147 da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 11 da Lei nº 13.018, de 7 de julho de 2011, e no Recurso Extraordinário nº 5.411 do Tribunal Superior do Trabalho, de 14 de maio de 2011.

Os dados constantes nessa certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a certidão atinge a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, filiais e filiais.

A certidão pode ser consultada e verificada a validade de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

De acordo com o art. 147 da Consolidação das Leis do Trabalho, a empresa é obrigada a manter os dados necessários a inscrição no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas atualizados e corretos. A inscrição no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas é obrigatória para as empresas que não tenham sido declaradas inadimplentes perante o Ministério do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em juízo ou decorrentes de acordos ou sentenças judiciais. A inscrição no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas é obrigatória para as empresas que não tenham sido declaradas inadimplentes perante o Ministério do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em juízo ou decorrentes de acordos ou sentenças judiciais.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.64/2021

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 14/02/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 15 de Janeiro de 2021

NEGATIVA Nº: 64/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QET244XHCBA2

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: APAE PIÊN - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEN

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	PROTOCOLO	DATA DE EMISSÃO
2898	11.055.458/0001-64		15/01/2021

ENDEREÇO

RUA DUQUE DE CAXIAS, 201 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades associativas não especificadas anteriormente, Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

- 037

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023253023-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.055.458/0001-64

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN

CNPJ Nº: 11.055.458/0001-64

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/05/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6433.YVQ0.4729**
Emitida em **08/02/2021 às 09:46:47**

Dados transmitidos de forma segura.



LEI Nº 0049 - DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APAE/PIÊN - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Projeto de Lei nº 001/2010 - Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên, associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Piên, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 11.059.458/0001-64.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, caso a entidade:

I - substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar serviços neles compreendidos;

II - alterar a sua denominação e, dentro de noventa dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura Municipal de Piên.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 24 de fevereiro de 2010.

GISELI MARIA FORTESKI DRANKA
Prefeita Municipal

Publique-se e registre-se.

GISELI MARIA FORTESKI DRANKA
Secretária de Administração



040

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

Para as empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, o cumprimento da obrigação do art. 24 da lei 7.998/90 combinada com o Decreto 76.900/75 se dá exclusivamente pela transmissão das informações ao eSocial, nos termos da Portaria 1.127/19.

A declaração da RAIS ano-base 2019, por meio do GDRAIS, por empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, não tem qualquer valor legal, inclusive para fins de habilitação de trabalhadores ao recebimento do abono salarial.

ANO-BASE 2019

Identificação do Estabelecimento

CREA	590570114558		
Razão Social	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEN		
CNPJ/CAEPF	11.055.458/0001-64		
CEI Vinculado/CNO			
CNAE	9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Endereço	RUA DUQUE DE CAXIAS, 201	Bairro	CENTRO
Cidade/UF	PIEN / PR	CEP	83860-000

Declaração entregue

Data da Recepção	11/03/2020	Total de vínculos	15
Código de Identificação do Recibo	141.3863.1716.667.44		

Coordenação da RAIS

Brasília, 13/03/2020

Declaração enviada com Certificado Digital

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

011

PIÊN/PR

RUA ESPÍRITO SANTO, Nº120 Fone:41-36322119 E-mail: cmas@pien.pr.gov.br

CERTIFICADO DE REGISTRO Nº04

Nome/Razão social:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN

Endereço:

RUA: DUQUE DE CAXIAS Nº201 BAIRRO CENTRO

E-mail:

ipaepien@gmail.com

Telefone:

41-3632-1981

CNPJ:

11.055.458.0001-64

Inscrição Estadual:

ISENTA

Inscrição Municipal:

ISENTA

Presidente da Entidade:

WILSON LUIZ

RG:

2.925.419-1

CPF:

988.705.059-87

Objeto Social

A APAE de Piên presta serviços na estimulação precoce, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual múltipla e transtorno global do desenvolvimento, através de atendimento especializado multidisciplinar e apoio as famílias.

Certificamos que a entidade acima identificada se encontra registrada no Cadastro de Inscrição de Entidades, neste Conselho, nos termos da Lei nº689/98, tendo apresentado os seguintes documentos;

- Cópia de ata de eleição e posse de atual diretoria, registrada em cartório;
- Plano de Ação;
- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ

Luz Marina Voigt Cordeiro Nader

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

(Decreto nº164/2013)

Este certificado é fornecido gratuitamente, tendo validade por 02(dois) anos, a partir da data de emissão.

Emitido em 30/06/2020.

CAPÍTULO II

042

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 A Apae de Piên é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;

II - beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III - correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV - honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V - especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

VI - fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

n°EEC052901

Afixado na última folha

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e a aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

046

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºEEC052901

Afixado na última folha

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

048

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

n"EEC052901

Afixado na última folha

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

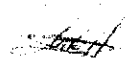
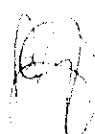
IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.



CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºEEC052901

Afixado na última folha

CAPÍTULO III**Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae****Seção I****Da Organização**

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

052

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

n°EEC052901

Afixado na última folha

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Titulos e Documentos
e Pessoas Juridicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºEEC052901

Afixado na última folha

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

056

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºEEC052901

Afixado na última folha

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºEEC052901

Afixado na última folha

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

n°EEC052901

Afixado na última folha

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo,

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nºEEC052901
Afixado na última folha

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

064

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substitua

Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºEEC052901

Afixado na última folha

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Titulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºEEC052901

Afixado na última folha

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

068

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18

Rio Negro - Estado do Paraná

Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

n°EEC052901

Afixado na última folha

II -- superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III -- exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV -- entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V -- disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI -- exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 -- Compete ao 2º Diretor Secretário:

I -- substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II -- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III -- exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 -- Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I -- elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II -- conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III -- assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV -- promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V -- fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI -- manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII -- apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºEEC052901

Afixado na última folha

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae.

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria têm como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºEEC052901

Afixado na última folha

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade.

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tcel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºEEC052901

Afixado na última folha

III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 51 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 - Compete ao Procurador Jurídico:

I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II - defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III - elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V - representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI - pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII - manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII - dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18

Rio Negro - Estado do Paraná

Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºEEC052901

Afixado na última folha

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Titulos e Documentos
e Pessoas Juridicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºEEC052901

Afixado na última folha

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

080

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

n°EEC052901

Afixado na última folha

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºEEC052901

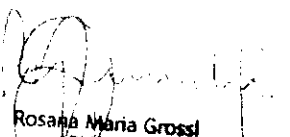
Afixado na última folha

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

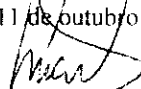
Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Piên, 03 de outubro de 2012.


ANTÔNIO ANTUNES DA SILVA
PRESIDENTE - APAE / PIÊN-PR


Rosana Maria Grossi
ADVOGADA
OAB/PR 52.522

Apresentado em 11/10/2012
Protocolo nº 0021976
Registrado sob nº 0003020
fls. 054, Livro nº A-035
de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (PR), 11 de outubro de 2012


Carmen Lúcia Bley Martins
Oficial

Averbado no reg.2432, Livro A-028

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
de Pessoas Jurídicas

SELO

FUNARPEN

CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Comendador Franco, 18

Rio Negro - Estado do Paraná

00 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

TIT E REG
E PESSOAS
JURIDICAS

REC52901



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA
MODALIDADE ESPECIAL
APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE PIÊN.*****

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na Câmara Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 170, neste Município de Piên, Estado do Paraná, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, de acordo com o Edital de Convocação publicado no jornal O Regional e afixado em lugares públicos, no dia 04 de outubro. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da Apae, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária, Elaine Zappe e Edna Francisca Peres dos Santos, Presidente e Secretária, respectivamente. Com a palavra o Presidente da Apae, Sr. Wilson Luiz, apresentou o relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2017/2019. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2020 a 31/12/2022. Considerando a inscrição de chapa única, a mesma foi eleita por aclamação, ficando a nova diretoria eleita constituída dos seguintes membros: **Presidente:** Sr. Wilson Luiz, portador do RG nº. 2.925.419-1 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº. 988.705.059-87, residente na Rua Tocantins, 424, Centro, Piên - PR; **Vice-Presidente:** Sr. Maria Lucilda Seidel, portadora do RG nº. 978.100 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº. 382.621.699-72, residente na Estrada Poço Frio, Poço Frio, Piên - PR; **1º Diretor Secretário:** Sr. Fernanda Provesi Cavalheiro, portadora do RG nº. 10.149.939-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº. 061.824.659-21, residente na Rua Reinaldo de Oliveira Mendes, 120, Centro, Piên - PR; **2º Diretor Secretário:** Sr. Noeli Fortescki Gassner, portadora do RG nº. 8.059.291-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº. 031.909.409-08, residente na Rua Guarapuava, 20, Tricolândia, Piên - PR; **1º Diretor Financeiro:** Sr. Leomides Pires Cordero, portador do RG nº. 939.923-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 319.537.279-72, residente na Rua Belo Horizonte, 398, apartamento 6, Centro, Piên - PR; **2º Diretor Financeiro:** Sr. Rubia Fortescki, portadora do RG nº. 9.828.889-9 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº. 054.293.609-70, residente na Rua Belo Horizonte, 398, apartamento 5, Centro, Piên - PR; **Diretor de Patrimônio:** Sr. Cleia Maria Machado, portadora do RG nº. 8.003.064-9 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº. 034.476.489-37, residente em Boa Vista, Piên - PR; **Diretor Social:** Sr. Magda Antonia Dantas Machado, portadora do RG nº. 33.365.941-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 304.143.208-08, residente e domiciliada na Rua Jorge Cavalheiro, 30, Ponte Alta, Piên - PR; **Conselho de Administração:** Dionizio Grosskopf, Flavio Jose Buba, Alcides Kurovski, Silvana Cristina Melenek Gonschorovski, Terezinha de Jesus Ferreira. **Conselho Fiscal:** Eraldo Buba, Romilda Freitas dos Santos, Eva Alves Niezer e como **Suplentes:** Norilda do Carmo Pereira, Ludgero Wotroba Mandrik e Tassiane Aparecida Fernandes da Cruz. A Diretoria da Apae de Piên, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da Apae. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Edna Francisca Peres dos Santos e foi assinada também pela Presidente da Assembleia, e pelo presidente da Apae, sendo a presença dos demais associados de acordo com assinaturas na lista de presença.-----

Secretária: Edna Francisca Peres dos Santos _____
Presidente: Elaine Zappe _____
Presidente Apae: Wilson Luiz _____



CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
 Registro Civil, Títulos e Documentos
 e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
 Avenida Saturnino Olimo, 1945
 Rio Negro - Estado do Paraná
 Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015
Selo de Autenticidade
 n°qmJa9.vtDAR.pcxTT, Controle:
 POANH.crkAq

Lista de Presença**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN.**

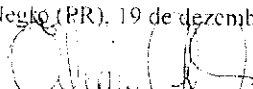
Ordem do dia: Prestação de Contas 2017/2019, Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Piên para o triênio 2020/2022.

Data: 14/11/2019

Local: Câmara Municipal de Vereadores

Nome	Assinatura
Mariana de Siqueira	Mariana de Siqueira de Azevedo
Daniel B. da Silva Rocha	Daniel B. da Silva Rocha
Charles de Andrade	Charles de Andrade
Luciana F. de Azevedo	Luciana F. de Azevedo
Maria Lucilene de Azevedo	Maria Lucilene de Azevedo
Renato Grosskopf	Renato Grosskopf
Emi de Fátima M. M. M. M.	Emi de Fátima M. M. M. M.
Elisângela Stal Vieira	Elisângela Stal Vieira
Angela de S. M. M. M.	Angela de S. M. M. M.
Leonides P. Cordeiro	Leonides P. Cordeiro
Jonatas S. M. M. M.	Jonatas S. M. M. M.
Miguel Antônio Dantas Machado	Miguel Antônio Dantas Machado
Alfonso Dantas Machado	Alfonso Dantas Machado
Jonas F. M. M. M.	Jonas F. M. M. M.
Adriana Isabel Azevedo	Adriana Isabel Azevedo
Silviana C. M. G. M. M.	Silviana C. M. G. M. M.
Carla Regina M. M. M.	Carla Regina M. M. M.
Sara S. M. M. M.	Sara S. M. M. M.
Thiago M. M. M.	Thiago M. M. M.
Stênio J. Bulbo	Stênio J. Bulbo
Maria J. M. M.	Maria J. M. M.
Teodoro A. P. M. M.	Teodoro A. P. M. M.
Isabela Guzman M. M. M.	Isabela Guzman M. M. M.
E. B. M. M. M.	E. B. M. M. M.
Roberto A. M. M. M.	Roberto A. M. M. M.
Vanessa M. M. M.	Vanessa M. M. M.
Elaine M. M. M.	Elaine M. M. M.
Marta M. M. M. M. M. M.	Marta M. M. M. M. M. M.
Rubia M. M. M.	Rubia M. M. M.
M. M. M. M. M. M. M.	M. M. M. M. M. M. M.
Elia M. M. M. M.	Elia M. M. M. M.
ANA R. G. M. M.	ANA R. G. M. M.
W. M. M. M.	W. M. M. M.

Apresentado em 19/12/2019
Protocolo nº 0026583
Registrado sob nº 0004300
fls. 084, Livro nº A-055
de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (PR), 19 de dezembro de 2019


Eliane Cristina Leski Matoso
Substituta

Averbado no reg.2432, Livro A-028PJ

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nºqMja9.vtDAR.pcxTT, Controle:
POANH.crKAq

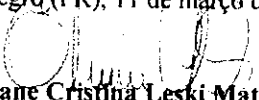


ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE PIÊN.*****

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte, as 10 horas e 30 minutos, na Sede da Escola Padre Ramiro, sito a Rua Duque de Caxias, 210, Centro, Município de Piên, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên. O presidente Wilson Luiz iniciou a reunião com a leitura do termo de renúncia de função exercida de segundo diretor financeiro e segundo diretor secretário na Associação, das senhoras Rubia Forteski e Noili Fortescki Gassner, respectivamente, por motivos particulares. Em seguida, de acordo com o Artigo 34, inciso XXII, do Estatuto Social da Apae, a diretoria Executiva apresentou para a função de segundo diretor secretário o Senhor Rosinei Carlos Luiz e para segundo diretor tesoureiro o Senhor Jorge Almir dos Santos Martins, escolhidos em reunião da diretoria executiva em dois de março de dois mil e vinte, submetendo ao Conselho de Administração, que após deliberações referendou as indicações, ficando a partir desta data a diretoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên, triênio 2020-2022, assim composta: **Presidente:** Sr. Wilson Luiz, portador do RG nº. 2.925.419-1 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº. 988.705.059-87, residente na Rua Tocantins, 424, Centro, Piên - PR; **Vice-Presidente:** Srª. Maria Lucilda Seidel, portadora do RG nº. 978.100 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº. 382.621.699-72, residente na Estrada Poço Frio, Poço Frio, Piên - PR; **1º Diretor Secretário:** Srª. Fernanda Provesi Cavalheiro, portadora do RG nº. 10.149.939-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº. 061.824.659-21, residente na Rua Reinaldo de Oliveira Mendes, 120, Centro, Piên - PR; **2º Diretor Secretário:** Sr. Rosinei Carlos Luiz, portador do RG nº. 6.499.590-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 014.881.489-10, residente na Rua Uberlândia, 177 Avencal, Piên - PR; **1º Diretor Financeiro:** Sr. Leonides Pires Cordeiro, portador do RG nº. 939.923-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 319.537.279-72, residente na Rua Belo Horizonte, 398, apartamento 6, Centro, Piên - PR; **2º Diretor Financeiro:** Sr. Jorge Almir dos Santos Martins, portador do RG nº. 7033840501 SESP/RS e inscrito no CPF sob nº. 319.537.279/72, residente na Rua Recife, 340, Centro, Piên - PR; **Diretor de Patrimônio:** Srª. Cleia Maria Machado, portadora do RG nº 8.003.064-9 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 034.476.489-37, residente em Boa Vista, Piên - PR; **Diretor Social:** Srª. Magla Antonia Dantas Machado, portadora do RG nº 33.365.941-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 304.43.208-08, residente e domiciliada na Rua Jorge Cavalheiro, 30, Ponte Alta, Piên - PR. **Conselho de Administração:** Dionizio Grosskopf, Flavio José Buba, Alcides Kurovski, Silvana Cristina Melenek Gonchorovski, Terezinha de Jesus Ferreira. **Conselho Fiscal:** Eraldo Buba; Romilda Freitas dos Santos, Eva Alves Niezer e como **Suplentes:** Norilda do Carmo Pereira; Ludgero Wotroba Mandrik e Tassiane Aparecida Fernandes da Cruz. Nada mais havendo a ser tratado, declarou-se encerrada a presente reunião e eu, Fernanda Provesi, secretária, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

Wilson Luiz
Magla Antonia Dantas Machado
Leonides Pires Cordeiro
Jorge Almir dos Santos Martins
Silvana Cristina Melenek Gonchorovski
Cleia Maria Machado
Flavio José Buba
Romilda Freitas dos Santos

Apresentado em 11/03/2020
Protocolo nº 0026708
Registrado sob nº 0004336
fls. 211, Livro nº A-055
de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (PR), 11 de março de 2020


Eliane Cristina Leski Matoso
Substituta

Averbado no reg. 2432, Livro A-028PJ

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax: (0xx47) 3642-5015

Selo de Autenticidade
n°tyLFA.wvYZ.IvcZO, Controle:
pHHnq.VqZxp

ESTATUTO DA APAE DE PIÊN

091

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Piên** ou, abreviadamente, Apae de **Piên**, fundada em Assembleia realizada em 15 de junho de 2009 nesta cidade de **Piên**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de **Piên** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Rua dos Tabordas, s/nº**, bairro Centro, e foro no município de Rio Negro, estado do **Paraná**.

Art. 3º – A Apae de Piên tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Piên adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Piên, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºEEC052901

Afixado na última folha

com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins desta Apae, nos limites territoriais do seu município:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºEEC052901

Afixado na última folha

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e as entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºEEC052901

Afixado na última folha

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apacano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Piên integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºEEC052901

Afixado na última folha

Protocolo nº: 316/2021 Requerente: APAE

Ref.: Solicitação de Termo de Colaboração com Município



Do Setor de Compras/Licitação

para dar início ao processo

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE
RESOLUÇÃO Nº 01/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021 – SME

SÚMULA: Autoriza Servidoras Públicas Municipais, assinar documentação escolar, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização para assinar documentação escolar, tais como: Histórico Escolar, Relatório Final, Transferências, etc., como Secretária, as Servidoras Públicas Municipais nas Unidades Escolares, a seguir relacionadas:

- Adriane Janete Henzel Teixeira – Escola Municipal São Francisco
- Assis
- Rosani Maria Heintze Giongo – Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário especialmente a Resolução nº 001/1996 de 09 de fevereiro de 1.996.

Perola D'Oeste, 04 de março de 2021.

AQUELINE BRESSAN SCHWINGEL
 Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
 Dpto de Projetos e Planejamento
 Código Identificador: 76FBA746

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TESTE SELETIVO Nº 01/2021 EDITAL Nº 02/2021

TESTE SELETIVO Nº 01/2021

Edital nº 02/2021

PRazo DETERMINADO – Lei nº 965/2007 e Lei 1198/2014

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, Senhor Maicon Grosskopf, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em conjunto com a Comissão de Coordenação e Fiscalização do Teste Seletivo, nomeada pela Portaria nº 150/2021, resolve, **TORNAR PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:**

- Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas são:

CARGO DE MOTORISTA:

Inscrição	NOME	Dt. Nasc.
	JONAS BATISTA DE LIMA	02/06/85
	FERNANDO EDERSON LANG	22/10/93
	VALDICEIA SANTOS DA SILVA	16/06/84
	EVILASIO ANTONIO SENN	11/09/75
	PAULO FERRAZ DA SILVA	06/09/68
	ANTONIO GILMAR DO PRADO	12/05/67
	ALEXSANDRO GONÇALVES RIBEIRO	03/05/84
	CLAUDINEI DOS ANJOS	16/11/85
	ROSNIEL SCHREINER	04/11/87
0	RAFAEL DE OLIVEIRA AMORIM	06/06/87
1	GILBERTO MAURI DA SILVA	29/04/74
2	EDUARDO JUNIOR GAMBIM	06/07/88
3	JOSE EZEQUIEL FIEBL	21/03/96
4	ANDERSON ELIAS DAL PIZZOL	10/02/96
5	UGO MALCHOVSKI	14/10/63
6	DEIVETCAVALHEIRO DE ALMEIDA	30/07/82
7	ALDO RUI ALVES DE LIMA	05/04/77
8	MARCELO DA CRUZ VIEIRA	19/05/77
9	SAMUEL SACTH	12/05/60

- As inscrições que foram **INDEFERIDAS** em razão de desconformidade com o item 4.6 do Edital nº 001/2021 são:

CARGO DE MOTORISTA:

Inscrição	NOME	Dt. Nasc.
	FERNANDO JOSE CARVALHO	

4 – Não foram recebidas inscrições para pessoas portadoras de deficiência.

5 – O candidato interessado em interpor contra o indeferimento da inscrição poderá fazê-lo nos dias 08 e 09 de março de 2021. O recurso poderá ser protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR ou enviado para um dos seguintes e-mails: departamentorh@pien.pr.gov.br ou luciana@pien.pr.gov.br.

Piên/PR, 05 de março de 2021.

MAICON GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

IVAN BUENO FRANCO

Presidente da Comissão da Coordenação e Fiscalização do Teste Seletivo

Publicado por:
 Luciana Lubke
 Código Identificador: F2278B8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 253, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 253, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO REPASSE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) PARA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeadas para integrar a Comissão de Fiscalização do Repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) para a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên, os seguintes servidores:

- I – Carla Renata de Arruda Tavares Pereira, ocupante de cargo efetivo de psicóloga, matrícula funcional nº 391601;
- II – Nollis Fortescki Gassner, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Patrimônio e Alimentação Escolar, matrícula funcional nº 4765252;
- III – Norilda Grossl Sacht, ocupante de cargo efetivo professora, matrícula funcional nº 16602.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 04 de março de 2021.

MAICON GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
 Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
 Leticia Aparecida Fuerst
 Código Identificador: C4256F97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 075/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

101

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 01/2021

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên – APAE

CNPJ 11.055.458/0001-64

Período de apuração: Exercício 2020

**Finalidade da Certidão: CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE COM AS
PRESTAÇÕES DE CONTAS COM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR**

Certificamos na forma da Resolução nº 28/2011 de 06/10/2011 e instrução normativa 61/2011 do Tribunal de contas do Estado do Paraná, considerando também o disposto da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 bem como considerando o decreto municipal 214/2017 que a CERTIFICO, na forma do art. 3º, V da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº **11.055.458/0001-64**, esta em situação **REGULAR** em relação aos termos do art. 25 § 1º, inciso IV, alínea a da lei complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000.

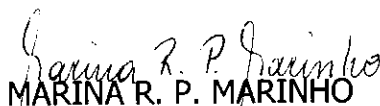
Certidão emitida em 11/03/2021

Válida até 11/06/2021

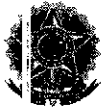
Fornecimento gratuito.


SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE

CONTADOR CRC/PR 045217/O-1


MARINA R. P. MARINHO

COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

102

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11 055.458/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AS SOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEN
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AF AE DE PIEN	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94 99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94 30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94 93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 39 9-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 201	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 83 860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIEN	UF PR
--------------------------	----------------------------------	--------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3632-1981
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *** **
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2009
------------------------------------	---

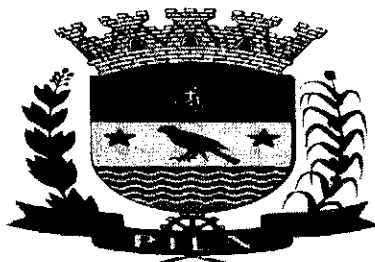
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2021** às **13:16:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



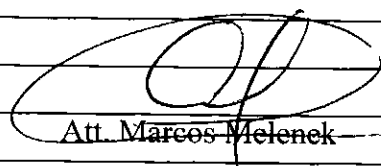
- 103

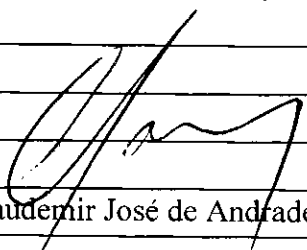
Protocolo nº: 316/2021 _____ Requerente: Licitações _____

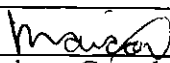
Ref.: Inexigibilidade de Licitação para o Termo de Colaboração com a associação de pais e amigos dos excepcionais de Pien – APAE PIEN. _____

Ao administrativo

Segue documentação da Inexigibilidade acima citada, para seu conhecimento e sua assinatura.


Att. Marcos Melenek


Claudemir José de Andrade


Maicon Grosskopf



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2021

PROCESSO Nº 316/2021

104

COM FULCRO NO CAPUT DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

É INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DO CAPUT DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ABAIXO DESCRITO:

INTERESSADO: Secretaria de Educação

OBJETO: Celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, para o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e recursos próprios, para manutenção da Escola de Ensino Especial Padre Ramiro, a qual presta serviços de atendimento a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltiplas, residentes no Município de Piên, a fim de promover seu desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e profissional, através de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e à sociedade, promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania, mediante contribuição técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho anexo.

ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên

CNPJ: 11.055.458/0001-64

ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, nº 201 - Centro, CEP 83860-000, Município de Piên, Estado do Paraná.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.001.12.367.0009.2021-33.50.43.00.00

VALOR: R\$ 180.400,00 (cento e oitenta mil, quatrocentos reais) a ser repassado conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Piên/PR, 08 de março de 2020.


Maicon Grosskopf
Prefeito

GOV ERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -- SEED
PIEN
RAM RO, E PE-EI EF MOD ED ESP

Data: 20/01/2021
SISTEMA ESCOLA

2021

Curs: APOIO A EDUCACAO INFANTIL

Seriação: Sem Seriação

Turno: Manhã

Turma: A

RELACÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matrícula
1	1011961467	JOSE WILLIAN MARTINS AMARAL	12/04/2015	5	M			Matriculado	13/01/2021

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PIEN
RAMIRO E PE-EI EF MOD ED ESP

Data: 20/01/2021
SISTEMA ESCOLA

2021

Curso: EI UC INFANTIL 0/3 A-MOD.ESPEC.

Seriação: Sem Seriação

Turno: Manhã

Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	C 3M	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matrícula
1	1	20069180	KAMILY APARECIDA DA ROSA	09/02/2018	2	F		Matriculado	13/01/2021
2	1	21427035	LAURA MARIA KOBSCZINSKI	05/08/2018	2	F		Matriculado	13/01/2021
3	1	22309028	LORENA GONSCHOROWSKI CAVALHEIRO	14/02/2018	2	F		Matriculado	13/01/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PIEN
RAMALHO, E PE-EI EF MOD ED ESP

Data: 20/01/2021
SISTEMA ESCOLA

2021

Curso EDUC INF MULTIANOS-M ESP

Seriação: Multiseriado

Turno: Manhã

Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matricula	Série
1	1013517548	ANE MARIA DA SILVA	22/09/2015	5	F	87005467	146992790	Matriculado	13/01/2021	Infantil 5
2	1019792397	GUSTAVO ARI DE SOUZA	03/06/2015	5	M		153003840	Matriculado	13/01/2021	Infantil 5
3	1021790377	HENRIQUE DE LIMA PEDRO	24/09/2015	5	M			Matriculado	13/01/2021	Infantil 5
4	1019568136	LEANDRO DOMINGUES DOS SANTOS	10/11/2016	4	M			Matriculado	13/01/2021	Infantil 4
5	1021790210	LUIZ HENRIQUE RIBEIRO LIMA	12/10/2015	5	M			Matriculado	13/01/2021	Infantil 5

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PIEN
RAMIRO E PE-EI EF MOD ED ESP

Data: 11/03/2021
SISTEMA ESCOLA

2021

Curso: E IS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Sérição: 4º Etapa do 2º Ciclo

Turno: Tarde

Turma: A

RELACÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	C 3M	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matricula	
1	9	14421437	OSEIAS OWSIANY DO NASCIMENTO	31/05/2007	13	M	33488370	135857483	Matriculado	01/03/2021

GOV. RNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PIEN
RAMO, E PE-EI EF MOD ED ESP

Data: 20/01/2021
SISTEMA ESCOLA

2021

Curso: ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES - Sérieção: 1º Etapa do 1º Ciclo

Turno: Tarde

Turno: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matrícula
1	1016196386	LUIZ HENRIQUE MACHADO DE SOUZA	20/02/2015	5	M	4736321094	8022565	Matriculado	13/01/2021
2	1011145376	PRISCILA VITORIA MARTINS DE SOUZA	27/08/2014	6	F			Matriculado	13/01/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PIEN
RAMALHO, E PE-EI EF MOD ED ESP

Data: 20/01/2021
SISTEMA ESCOLA

2021

Curso: ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Sérição: 1ª Etapa do 2º Ciclo

Turma: Tarde

Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matrícula
1	1010586069	MATHEUS HENRIQUE MORAIS DA SILVA	19/03/2009	11	M		146090451	Matriculado	13/01/2021

GOVERNOC DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PIEN
RAMIRO, IPE-EI EF MOD ED ESP

Data: 20/01/2021
SISTEMA ESCOLA

2021

Curso: EN FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Sérieção: 2ª Etapa do 1º Cido

Turno: Tarde

Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	Ct M	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matricula
1	10 7527432	MARCOS VINÍCIOS DO ROSARIO	08/01/2014	7	M			Matriculado	13/01/2021
2	10 0372164	THAYNE MARIA MORAIS	31/01/2014	6	F			Matriculado	13/01/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PIEN
RAMIRO, E PE-EI EF MOD ED ESP

Data: 20/01/2021
SISTEMA ESCOLA

2021

Curso: ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Sérição: 2ª Etapa do 2º Ciclo

Turno: Tarde

Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	C	M	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matricula
1	11	34852286	KAUANNY APARECIDA GONSCHOROVSKI	12/02/2009	11	F		13.585.610-0	Matriculado	13/01/2021

PIEN

2021

RAMIRO, E PE-EI EF MOD ED ESP

Curso: ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Sérição: 3ª Etapa do 1º Ciclo

Turno: Tarde

Turma: A

RELÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

I. Ch.	CGI	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matrícula
101	179600	DEYVISON DANTAS MACHADO	02/12/2012	8	M	36322080		Matriculado	13/01/2021
101	170918	EDUARDO ENRIQUE DA CRUZ SANTOS	28/03/2013	7	M			Matriculado	13/01/2021
100	383900	PAULINO VINICIUS ALVES	11/03/2013	7	M			Matriculado	18/02/2021

GOV. RNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PIEN
RAMFRO, E PE-EI EF MOD ED ESP

Data: 20/01/2021
SISTEMA ESCOLA

2021

Cursc: ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Sérição: 3ª Etapa do 2º Cido

Turno: Tarde

Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matrícula
1	1005179404	JOAO RAFAEL DE ASSIS	05/11/2006	14	M		135856576	Matriculado	13/01/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PIEN
RAMO: IO, E PE-EI EF MOD ED ESP

Data: 20/01/2021
SISTEMA ESCOLA

2021

Curso: ENS FUND CICLO CONTINUO-MOD ES Sérição: 5º Etapa do 2º Ciclo

Turno: Tarde

Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA

N. Ch.	CGM	Nome do Estudante	Data de Nasc.	Idade	Sexo	Telefone	RG	Situação	Data Matrícula
1	1004853039	CAUÂN LUCAS CAVALHEIRO	29/12/2006	14	M		13.585.791-2	Matriculado	13/01/2021

Processo do Fundamental -
Fase I
LÍNGUA PORTUGUESA

1 - Escola Padre Ramiro - Tarde
_____h

- 1 100485584 ALEXANDRE KUROVSKI
- 2 91500011 BRUNA RAFAÉLA DA MAIA
- 3 101298557 CLEUMARI TEREZINHA DA CRUZ
- 4 91500222 ELIVELTON DE JESUS DAS NEVES MACHADO
- 5 100487088 JOÃO BATISTA MARCELINO DE FREITAS
- 6 41040041 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
- 7 100485505 RUAN CARLOS FERREIRA
- 8 101392531 VALMIR DE LIMA
- 9 101968844 RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MEDEIROS *desistente

116

Processo do Fundamental -
Fase I

2 - Escola Padre Ramiro - Manhã
_____h

LÍNGUA PORTUGUESA

- 1 41090289 BRENNER RENE DOS SANTOS
- 2 100486911 CLAUDIONEI SOARES DAS NEVES
- 3 100487918 ELIEL BUBA
- 4 100487870 FILIPE GROSSKOPF
- 5 91505198 JOÃO MATHEUS GASPARIN
- 6 39791004 JOSE EVANILSON DA CRUZ
- 7 41010134 MARCELO LUIS SONCINI
- 8 100488013 MARCIA DE FÁTIMA JORDÃO DA SILVA
- 9 41070475 MAURO FABIANO CAVALHEIRO
- 10 91500205 THIAGO SAMUEL FERREIRA
- 11 40870034 WELLINGTON RODRIGO FRAGOSO DAS NEVES
- 12 41040092 WELYTON JULIANO LOURENCO DA CRUZ

117

MATEMÁTICA

118

- 1 101.33417 DIRCEU DE ANDRADE LIMA
- 2 900.60120 EDINALDO FRANCISCO KELIN DUTRA
- 3 410.0244 EMANUELLI DE FATIMA RIBAS DA ROCHA
- 4 279.584 JEANINA MALINOVSKI
- 5 100.84018 NIVALDO MARTINS DE SOUZA
- 6 990.4659 NOEMIA SILVA DOS SANTOS
- 7 385.576 SOELI APARECIDA FERNANDES
- 8 410.30135 IZABEL LETICIA MOREIRA RIBEIRO *desistente
- 9 400.70663 OSVALDIR DAS NEVES LIMA *desistente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

119

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2020

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN
(Escola Padre Ramiro), PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Maicon Grosskopf**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10094176-7e inscrito no CPF sob nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN (Escola Padre Ramiro)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.055.458/0001-64, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Duque de Caxias, nº 201, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1981, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1049, de 24 de fevereiro de 2010, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Wilson Luiz**, brasileiro, casado, microempresário, portador da CI nº 2.925.419-1/SC, inscrito no CPF sob nº 988.705.059-87, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 424, Centro, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas no Decreto Municipal nº 188/2013 e suas alterações, bem como, no Decreto Municipal nº 214/2017, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a manutenção da Escola de Ensino Especial Padre Ramiro, a qual presta serviços de atendimento a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltiplas, residentes no Município de Piên, a fim de promover seu desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e profissional, através de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e à sociedade, promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania, mediante contribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

120

técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da **CONVENENTE**;
4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade **CONVENENTE**;
5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura de Piên;
8. Prorrogar, de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENENTE** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
9. Avaliar, junto aos representantes da **CONVENENTE**, a execução dos objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
10. Atestar, através da Secretaria de Educação, que a **CONVENENTE** dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
11. Exigir da **CONVENENTE** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
 - a. Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
12. Comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes a presente parceria ou outras pendências de ordem técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

121

suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **CONVENENTE** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial;
15. Havendo disponibilidade, ceder os veículos apropriados e necessários ao transporte dos estudantes, bem como equipamentos e espaços públicos;
16. Havendo demanda, permitir a utilização dos serviços oferecidos pelo Centro de Atendimento à Mulher - CAMU aos alunos da APAE de Piên;
17. Fornecer aos alunos da **CONVENENTE** uniformes padronizados da rede municipal de ensino.

II – São obrigações da **CONVENENTE**:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na cláusula primeira, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE**;
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **CONVENENTE**;
5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

122

previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.

8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
9. Identificar o número do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** no corpo dos documentos de despesas;
10. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
13. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
14. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
15. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;
16. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
17. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
18. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

123

19. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
20. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
21. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
22. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
23. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
24. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
25. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
26. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela **CONVENIENTE**, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
27. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;
28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
29. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
30. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

124

31. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
34. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
35. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferia à **CONVENIENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 153.500,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo Segundo. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

125

Parágrafo Quarto. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, através da celebração de Termo Aditivo, nos seguintes casos:

- I - acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicialmente previsto para a parceria;
- II - supressões, sem limitação de montante;
- III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- IV - ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

Parágrafo Quinto. O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo Sexto. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

1ª parcela R\$ 16.400,00	2ª parcela R\$ 16.400,00	3ª parcela R\$ 16.400,00	4ª parcela R\$ 16.400,00	5ª parcela R\$ 16.400,00
6ª parcela R\$ 16.400,00	7ª parcela R\$ 16.400,00	8ª parcela R\$ 16.400,00	9ª parcela R\$ 16.400,00	10ª parcela R\$ 16.400,00
11ª parcela R\$ 16.400,00				

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Educação, através da seguinte dotação orçamentária 08.001.12.367.0009.2021–33.50.43.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

126

Parágrafo Primeiro. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

Parágrafo Terceiro. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

Parágrafo Quarto. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Quinto. O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- 127

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica a Sra. Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, portadora da CI nº 9.795.293-0/PR, designada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **CONVENENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

- a) Não for executado o objeto desta Parceria;
- b) Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **CONVENENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

128

essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 214/2017 quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária;
- III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Segundo. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quarto. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Quinto. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto. A condução do processo apuratório administrativo e a aplicação das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

129

previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e no Decreto Municipal nº 214/2017 serão de competência da Comissão Processante Permanente da Administração Pública Municipal em conjunto com o Secretário Municipal da pasta relacionada à parceria em análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 214/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.

Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

130

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 015/2020, a qual deu origem a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 02 (duas) vias de igual teor.

Piên/PR, XX de março de 2020.

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO - MUNICÍPIO DE PIÊN
CONCEDENTE

WILSON LUIZ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: **Marcos Aurélio Melenek**

Nome: **Carina Daniela Alves**

PROTOCOLO Nº 316/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

131

☐ Convite	☐ Concorrência
☐ Pregão Presencial	☐ Concurso
☐ Pregão Eletrônico	☐ Dispensa de Licitação
☐ Tomada de Preços	☒ Inexigibilidade de Licitação

1) **OBJETIVO:** Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên _ APAE PEIN

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 180.400,00 (Cento e oitenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme LOA 2021

Funcional	Secretaria
08.001.12.367.0009.2021.3.3.50.43.00.00	Secretaria Municipal de Educação

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade

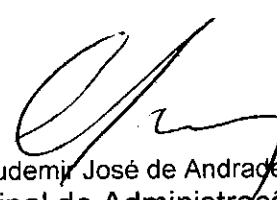
José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

11/03/2021


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

132

Protocolo Nº 316/2021

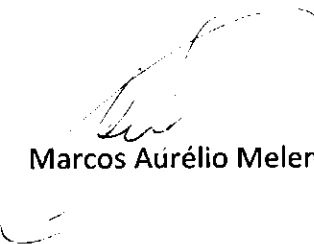
Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

Objeto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Pien e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pien – APAE PIEN

Ao Jurídico

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço.

Aguardo vossa análise e parecer.



Marcos Aurélio Melenek



Processo Administrativo: 316/2021 (Inexigibilidade de Licitação)

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

133

Assunto: “Celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, para o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNBEB (...)”

Parecer Jurídico

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Departamento de Orçamentos e Convênios, sobre a possibilidade de celebrar parceria, por meio de Termo de Colaboração, para o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e recursos próprios, para manutenção da Escola de Ensino Especial Padre Ramiro (Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Piên), através de Inexigibilidade de Licitação originária do Chamamento Público. Justifica a secretária Clarice de Fátima Fragoso, que:

“Celebração de parceria, por meio de Termo de colaboração, para o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e recursos próprios, para manutenção da Escola de Ensino Especial Padre Ramiro, a qual presta serviços de atendimento a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltiplas, residentes no Município de Piên, a fim de promover desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e profissional, através de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e à sociedade, promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania, mediante contribuição técnica e financeira. (...) Destaca-se que o projeto a ser executado tem como metas a manutenção dos serviços especializados de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e neurologia; manutenção administrativa da instituição e continuidade no fornecimento de alimentação e transporte aos alunos; manutenção e melhorias no campo de práticas pedagógicas, assim como o desenvolvimento de novos projetos pedagógicos, ainda, a entidade requerente dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento para a execução dos objetivos da parceria pretendida. Dessa forma fica evidenciado que a parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên no desenvolvimento e ações da educação especial corrobora com o interesse público.”

O processo veio acompanhado do requerimento do secretário municipal, termo de referência, requerimento do Presidente da Associação acompanhado do plano de trabalho e de aplicação dos repasses, declaração de existência e experiência prévia, declaração de atendimento ao art. 39º, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, indicação dos dirigentes e conselheiros da instituição, Lei 1.049/2010 a qual declarou utilidade pública a APAE, estatuto, ata de eleição da diretoria executiva, Portaria nº 253 de 04 de março de 2021 nomeando comissão de fiscalização do repasse financeiro, minuta do termo de inexigibilidade de licitação, indicação de alunos por turma matriculados, minuta do termo de colaboração, declaração de existência de dotação orçamentária e recursos financeiros, consulta de certidões da associação, fornecido pelo Departamento de Licitações.

Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.



Procuradoria Jurídica

Para além disso, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 13.019/2014, disciplina que as parcerias com a sociedade civil são selecionadas por intermédio de Chamamento Público pela administração e formalização de termo de colaboração e de fomento.

O Chamamento Público é uma disputa e, portanto, faz-se indispensável a existência de pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que haja concorrência. Contudo, há aquisições e contratações que em razão das especificidades tornam impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. E, para isto, a própria Lei 13.019/2014, aduz que na impossibilidade jurídica de competição, seja ela em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica, o Chamamento não será realizado, por ser inexigível (art. 31 da Lei Federal).

No presente caso, após análise feita em âmbito local constatamos que somente a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên – APAE de Piên exerce trabalhos inerentes à seara da educação e saúde física e psicológica de portadores de deficiência, proporcionando aos estudantes e seus familiares o fortalecimento de vínculos com toda a comunidade.

Tendo em vista que há apenas uma entidade localizada no município de Piên, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 30 e 31 da Lei 13.019/2014, que dispõe:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
(...)*

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...)

No que se refere ao interesse público na presente parceria, ressalta-se a Lei Municipal nº 1.049/2010 que declarou utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên – APAE, haja vista o compromisso em atender às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento pessoal, o preparo para a cidadania e a qualificação para o trabalho dos alunos ali matriculados.

No mesmo sentido, chama a atenção o trabalho que a entidade desenvolve no município desde o ano de 2009, em especial quanto ao cumprimento das finalidades inseridas ao objetivo da entidade, como por exemplo, o atendimento especializado de fisioterapia, psicologia, neurologia e fonoaudiologia que refletem junto ao setor de educação, assistência social e saúde.

Quanto à análise do Plano de Trabalho, verifica-se que a proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, ser considerada apta e aprovada.



Do mesmo modo, a proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social e o plano de trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Por fim, o cronograma de desembolso será realizado nos moldes apresentados na minuta do termo de colaboração e a fiscalização da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento de metas e objetivos será realizada pela Comissão de Fiscalização nomeada através da Portaria nº 253, de 04 de março de 2021, anexada neste processo administrativo.

Foi anexado ao processo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo contador José Luiz de Barros, servidor do Município matrícula 35076-1, bem como há previsão de recursos financeiros assinada pelo Secretário de Administração e Finanças, Claudemir José de Andrade.

A Sra. Marina R. P. Marinho e o Sr. Sideney do Nascimento Miorine, através da Controladoria Interna e da Contabilidade, atestaram a regularidade da prestação de contas da entidade com o Município de Piên, nos termos do art. 39 da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, entendemos que o processo em comento vislumbra da inegável relevância social da organização da sociedade civil denominada APAE de Piên, bem como o processo administrativo atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, OPINAMOS pela possibilidade de formalização do termo de colaboração, através de inexigibilidade de licitação, neste caso o Chamamento Público, com fundamento no art. 25, I, da Lei de Licitações e art. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, com a devida justificativa e o cumprimento de todos os procedimentos do art. 32 da Lei em comento.

O presente processo deverá ser levado ao Departamento de Convênios para designação do gestor da parceria e análise da comprovação técnica e operacional da entidade, bem como da apresentação da documentação exigida pela Lei Federal 13.019/2014, para a realização de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considera-se oportuno consignar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo epígrafado, e que compete a Procuradoria Jurídica do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou contábil, pelo que a aprovação para celebração da parceria e a análise do interesse público envolvido, cabe, exclusivamente, a Secretaria vinculada ao objeto da parceria, ao Departamento de Orçamento e Convênio e ao Prefeito deste Município.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 16 de março de 2021.

Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

136

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

PROCESSO Nº 316/2021

COM FULCRO NO CAPUT DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

É INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DO CAPUT DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ABAIXO DESCRITO:

INTERESSADO: Secretaria de Educação

OBJETO: Celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, para o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e recursos próprios, para manutenção da Escola de Ensino Especial Padre Ramiro, a qual presta serviços de atendimento a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltiplas, residentes no Município de Piên, a fim de promover seu desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e profissional, através de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e à sociedade, promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania, mediante contribuição técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho anexo.

ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên

CNPJ: 11.055.458/0001-64

ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, nº 201 - Centro, CEP 83860-000, Município de Piên, Estado do Paraná.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.001.12.367.0009.2021-33.50.43.00.00

VALOR: R\$ 180.400,00 (cento e oitenta mil, quatrocentos reais) a ser repassado conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Piên/PR, 18 de março de 2020.


Maicon Grosskopf
Prefeito

Piên/PR, 18 de Março de 2021.

MAICO V GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador: EAD54F6A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO- 3º TERMO DO ADITIVO

CONTRATO Nº 025/2020

Modalidade: Tomada de preços 001/2020

Contratado: LCC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CNPJ: 32.313.721-0001/48

Objeto: Aditivo de prazo na execução da obra conforme protocolo 266/2021, 60 dias.

Prazo de Execução: 28/03/2021

Data de assinatura: 26 de Fevereiro de 2021.

Correção no Extrato e no aditivo de contrato publicado no diário oficial no dia 26/02/2021.

Onde se Lê: 2º termo aditivo

Leia-se: 3º termo aditivo

EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Compras e Licitações

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador: 78CF82B7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021
PROCESSO Nº 316/2021

COM FULCRO NO CAPUT DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

É INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DO CAPUT DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ABAIXO DESCRITO:

INTERESSADO: Secretaria de Educação

OBJETO: Celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, para o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e recursos próprios, para manutenção da Escola de Ensino Especial Padre Ramiro, a qual presta serviços de atendimento a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltiplas, residentes no Município de Piên, a fim de promover seu desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e profissional, através de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e à sociedade, promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania, mediante contribuição técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho anexo.

ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên

CNPJ: 11.055.458/0001-64

ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, nº 201 - Centro, CEP 83860-000, Município de Piên, Estado do Paraná.

DETAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.001.12.367.0009.2021-33.50.43.00.00

VALOR: R\$ 180.400,00 (cento e oitenta mil, quatrocentos reais) a ser repassado conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Piên/PR, 18 de março de 2020.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

137

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador: 4AFB03B8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 97, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

DECRETO Nº 97, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A ALÍNEA “C” DO INCISO I DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea “c” do inciso I do Art. 1º do Decreto nº 10, de 10 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I – ...

c) Representantes da Associação de Moradores de Palmitos: Aldo Rui Alves de Lima (titular) e Jair Batista de Souza (suplente).” (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de março de 2021.

Piên/PR, 18 de março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Letícia Aparecida Fuerst

Código Identificador: B9F95FA3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 096, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

DECRETO Nº 096, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinado toque de recolher das 20 horas às 05 horas dos dias 19, 20 e 21 de março de 2021.

Art. 3º Ficam suspensos, em todo o território do Município de Piên, das 23 horas do dia 19 de março de 2021 às 05:00 horas do dia 22 de março de 2021, os seguintes serviços e atividades:

Presidente: Wandeley de Oliveira Godoy,
Suplente: Rafael Dilay Malucelli.

Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Hemerson José Kmita,
Suplente: Edson Gilberto Alves.

Representante do Legislativo Municipal:

Titular: Nelson Luiz Franco,
Suplente: Edson José de Moura Cordeiro.

Entidades Sociais:

Titular: Marlene dos Santos Dalpra,
Suplente: Sonia Froelich.

Representantes Voluntários:

Titular: Aysslan José Estácio da Silva,
Suplente: Luiz Sergio Oleksichen,
Suplente: Sandro Zbitkowski.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Freitas, 19 de Março de 2021.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:1F929A7D

ESTADO DO PARANÁ **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 023/2021

Modalidade: Pregão Presencial 14/2021

Contratado: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER

CNPJ: 13.806.430/0001-47

Objeto: Contratação de instituição Psiquiátrica de longa permanência para internação de paciente.

Valor: R\$ 38.880,00 (Trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais)

Fiscal Administrativo: Conforme Processo

Prazo de Vigência: 12 meses.

Data de assinatura: 18 de março de 2021.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:393DECC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **DISPENSA DE LICITAÇÃO 44_2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA **Dispensa de Licitação Nº 044/2021**

PROTOCOLO: 656/2021

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de computador para a Assessoria de Imprensa, conforme solicitação do Departamento de Gestão de Informática.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: SZMIGEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 26.360.799/0001-10

VALOR: R\$ 9.830,00 (Nove mil, oitocentos e trinta reais).

AUTORIZAÇÃO: 18/03/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:B158E497

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **TERMO DE COOPERAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 12/2021

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN- APAE PIÊN

CNPJ: 11.055.458/0001-64

Objeto: Celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, para o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e recursos próprios, para manutenção da Escola de Ensino Especial Padre Ramiro, a qual presta serviços de atendimento a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltiplas, residentes no Município de Piên, a fim de promover seu desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e profissional, através de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e à sociedade, promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania, mediante contribuição técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho anexo.

Valor: R\$ 180.400,00 (Cento e oitenta mil, quatrocentos reais)

Fiscal Administrativo: Conforme Processo

Prazo de Vigência: 31/12/2021

Data de assinatura: 19 de março de 2021.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS. Compras e Licitações

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:723F8658

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **DISPENSA DE LICITAÇÃO 001_2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA **Dispensa de Licitação Nº 001/2021**

PROTOCOLO: 689/2021

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de consultoria previdenciária na área específica de previdência municipal, conforme solicitação do PIÊNPREV.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

PESSOA JURÍDICA: SUL PREV CONSULTORIA E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

139

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 12/2021

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEN- APAE PIEN

CNPJ: 11.055.458/0001-64

Objeto: Celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, para o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e recursos próprios, para manutenção da Escola de Ensino Especial Padre Ramiro, a qual presta serviços de atendimento a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltiplas, residentes no Município de Piên, a fim de promover seu desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e profissional, através de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e à sociedade, promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania, mediante contribuição técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho anexo.

Valor: R\$ 180.400,00 (Cento e oitenta mil, quatrocentos reais)

Fiscal Administrativo: Conforme Processo

Prazo de Vigência: 31/12/2021

Data de assinatura: 19 de março de 2021.

**Coordenação de Contratos.
Compras e licitações**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

140

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2021

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN
(Escola Padre Ramiro), PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Maicon Grosskopf**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10094176-7e inscrito no CPF sob nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN (Escola Padre Ramiro)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.055.458/0001-64, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Duque de Caxias, nº 201, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1981, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1049, de 24 de fevereiro de 2010, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Wilson Luiz**, brasileiro, casado, microempresário, portador da CI nº 2.925.419-1/SC, inscrito no CPF sob nº 988.705.059-87, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 424, Centro, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas no Decreto Municipal nº 188/2013 e suas alterações, bem como, no Decreto Municipal nº 214/2017, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a manutenção da Escola de Ensino Especial Padre Ramiro, a qual presta serviços de atendimento a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltiplas, residentes no Município de Piên, a fim de promover seu desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e profissional, através de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e à sociedade, promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania, mediante contribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

141

técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da **CONVENIENTE**;
4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade **CONVENIENTE**;
5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura de Piên;
8. Prorrogar, de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENIENTE** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
9. Avaliar, junto aos representantes da **CONVENIENTE**, a execução dos objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
10. Atestar, através da Secretaria de Educação, que a **CONVENIENTE** dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
11. Exigir da **CONVENIENTE** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
 - a. Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
12. Comunicar à **CONVENIENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes a presente parceria ou outras pendências de ordem técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

142

suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **CONVENENTE** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial;
15. Havendo disponibilidade, ceder os veículos apropriados e necessários ao transporte dos estudantes, bem como equipamentos e espaços públicos;
16. Havendo demanda, permitir a utilização dos serviços oferecidos pelo Centro de Atendimento à Mulher - CAMU aos alunos da APAE de Piên;
17. Fornecer aos alunos da **CONVENENTE** uniformes padronizados da rede municipal de ensino.

II – São obrigações da **CONVENENTE**:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na cláusula primeira, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE**;
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **CONVENENTE**;
5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

143

previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.

8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
9. Identificar o número do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** no corpo dos documentos de despesas;
10. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
13. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
14. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
15. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;
16. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
17. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
18. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

144

19. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
20. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
21. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
22. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
23. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
24. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
25. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
26. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
27. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;
28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
29. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
30. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

145

31. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
34. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
35. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferia à **CONVENIENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 180.400,00 (Cento e oitenta mil, quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo Segundo. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

146

Parágrafo Quarto. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, através da celebração de Termo Aditivo, nos seguintes casos:

- I - acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicialmente previsto para a parceria;
- II - supressões, sem limitação de montante;
- III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- IV - ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

Parágrafo Quinto. O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo Sexto. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela
R\$ 18.040,00	R\$ 18.040,00	R\$ 18.040,00	R\$ 18.040,00	R\$ 18.040,00
6ª parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela
R\$ 18.040,00	R\$ 18.040,00	R\$ 18.040,00	R\$ 18.040,00	R\$ 18.040,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Educação, através da seguinte dotação orçamentária 08.001.12.367.0009.2021–33.50.43.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

147

Parágrafo Segundo. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

Parágrafo Terceiro. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

Parágrafo Quarto. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Quinto. O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

148

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica a Sra. Marcia Zigovski, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, portadora da CI nº 10.339.824-0/PR, CPF 071.766.249-76, designada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **CONVENENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

- a) Não for executado o objeto desta Parceria;
- b) Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **CONVENENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

149

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 214/2017 quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária;
- III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Segundo. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quarto. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Quinto. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto. A condução do processo apuratório administrativo e a aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e no Decreto Municipal nº 214/2017 serão de competência da Comissão Processante Permanente da Administração Pública Municipal em conjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

150

com o Secretário Municipal da pasta relacionada à parceria em análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 214/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.

Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

151

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

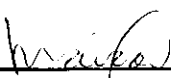
- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 015/2020, a qual deu origem a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

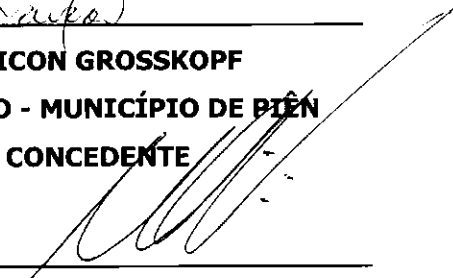
É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 02 (duas) vias de igual teor.

Piên/PR, 19 de março de 2020.



MAICON GROSSKOPF
PREFEITO - MUNICÍPIO DE PIÊN
CONCEDENTE



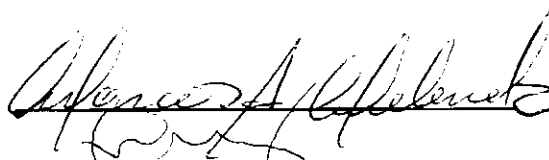
WILSON LUIZ

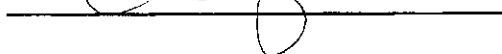
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: **Marcos Aurélio Melenek**

Nome: **Marcia Zigovski**





**MUNICÍPIO DE PIEN - PR**

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Pien
Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

152**NOTA DE EMPENHO**

Número: **146/8/2021** Tipo: **Ordinário** Emitido em: **23/03/2021** Requisição Nº: **938** Req. Compra Nº: **53084**

Licitação
Tipo: **Processo inexigibilidade** Número: **12/2021 de 18/03/2021**

Contrato/Aditivo
Sequência: **Contrato** Ativo: **Início da vigência** Fim da vigência: **Fim da vig. atualizada** Início da execução: **Fim da execução** Fim da exe. atualizada:

Credor
Fornecedor: **APA E PIÊN - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEN** Matrícula: **5999-4** CPF/CNPJ: **11.055.458/0001-64**

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 201** Bairro: **CENTRO**

Cidade/UF: **Piê PR** CEP: **83860-000** Fone: **41 36321981** Tipo de conta bancária: **Conta Corrente** Banco: **001** Agência: **674-2** Conta: **210000-2**

Classificação da despesa

08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.001 EDUCAÇÃO

12.367.0009.2021 APOIO AO ENSINO ESPECIAL

3.3.50.43.40.00 CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA

26.00 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Do Exercício

Saldo anterior
R\$ 110.000,00

Valor empenhado
R\$ 65.607,14

Saldo atual
R\$ 44.392,86

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
210.1	CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E RECURSOS PRÓPRIOS para manutenção da Escola de Ensino Especial Padre Ramiro, a qual presta serviços de atendimento a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltiplas, residentes no Município de Piên, a fim de promover seu desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e profissional, através de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e à sociedade, promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania, mediante contribuição técnica e financeira		SERV	1,0000	65.607,140	65.607,14

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	31026918/2020	21/05/2021
CERTIDÃO FGTS	2021030601484448725230	04/04/2021
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	A88B.B7CC.A64D.C360	12/09/2021

Forma de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS

Local de entrega: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR

**MUNICÍPIO DE PIÊN - PR**

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

153**NOTA DE EMPENHO**

Número **146/2021** Tipo **Ordinário** Emitido em **23/03/2021** Requisição Nº **939** Req. Compra Nº **53084**

Licitação
Tipo **Processo inexigibilidade** Número **12/2021 de 18/03/2021**

Contrato/Aditivo
Sequência **Contrato** Aditivo **Início da vigência** **Fim da vigência** **Fim da vig. atualizada** **Início da execução** **Fim da execução** **Fim da exe. atualizada**

Credor
Fornecedor **APA E PIÊN - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN** Matrícula **5999-4** CPF/CNPJ **11.055.458/0001-64**
Endereço **RUA DUQUE DE CAXIAS, 201** Bairro **CENTRO**
Cidade/UF **Piên PR** CEP **83860-000** Fone **41 36321981** Tipo de conta bancária **Conta Corrente** Banco **001** Agência **674-2** Conta **210000-2**

Classificação da despesa
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Saldo anterior **R\$ 114.792,86**
08.001 EDUCAÇÃO Valor empenhado **R\$ 114.792,86**
1.367.0009.2021 APOIO AO ENSINO ESPECIAL
3.3.50.43.40.00 CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA
2f 01 00102 Fundeb 40% Saldo atual **R\$ 0,00**
Do Exercício

Outras informações

Histórico

Cod. do	Nome	Marcas	UM	Quantidade	Valor	Valor total
210 1	CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA O REPARTE DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E RECURSOS PRÓPRIOS para manutenção da Escola de Ensino Especial Padre Ramiro, a qual presta serviços de atendimento a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltiplas, residentes no Município de Piên, a fim de promover seu desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e profissional, através de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e à sociedade, promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania, mediante contribuição técnica e financeira		SERV	1,0000	114.792,86	114.792,86

Condição	Número	Validade
CEFIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	31026918/2020	21/05/2021
CEFIDÃO FGTS	2021030601484448725230	04/04/2021
CEFIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	A88B.B7CC.A64D.C360	12/09/2021

Forma de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS
Local de entrega: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR